



## CONSUMO SUSTENTÁVEL: a emergência de um novo modelo de comportamento humano

*SUSTAINABLE CONSUMPTION: the urgency of a new model of human  
behavior*

Anna Walléria Guerra Uchôa<sup>1</sup>  
João Paulo Bezerra de Freitas<sup>2</sup>  
Karla Maia Barros<sup>3</sup>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Sociedades de Risco; 3. Gestão ambiental e soberania nacional em prol da nova ordem mundial; 4. Consumo sustentável e cidadania ambiental; 5. Conclusão; Referências Bibliográficas.

### RESUMO

O mundo atravessa um desgaste ambiental colocando em risco a existência da vida no planeta. Esse fato é conhecido há séculos, mas cabe ao Estado proporcionar políticas públicas de conscientização da população no comportamento sustentável adequado. Este trabalho busca discutir os interesses das sociedades capitalistas na atualidade, e impulsionar a política de conscientização ambiental capaz de mudar o cenário de desastre ambiental que tanto assola a humanidade. É essencial a cidadania ambiental para a humanidade como esperança da vida em harmonia no planeta. Mediante metodologia qualitativa dedutiva, revisão bibliográfica e documental, assim como aspectos doutrinários e legais.

**Palavras-chave:** Consumo; Sustentabilidade; Cidadania ambiental; Sociedades de risco; Globalização.

### ABSTRACT

The world is experiencing environmental wear and tear, putting human existence at risk. This fact has been known for centuries, but it is up to the State to provide public policies to raise the population's awareness of adequate sustainable behavior. This work seeks to discuss the interests of capitalist societies today, and boost environmental awareness policy capable of changing the environmental disaster scenario that so devastates humanity. Environmental citizenship is essential for humanity as a hope for life in harmony on the planet. Through

<sup>1</sup> Advogada, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, professora universitária no CIESA e coordenadora dos cursos de Direito e Relações Internacionais da Faculdade LaSalle Manaus /AM. E-mail: walleriaguerra@hotmail.com

<sup>2</sup> Advogado. Mestrando em Ciência Jurídica pela UNIVALI. LLM em direito empresarial pela FGV/RJ. Especialista em direito civil e processual civil pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Professor do curso de direito da Faculdade La Salle Manaus/AM. E-mail: freitas.jotape@gmail.com.

<sup>3</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela UNILASALLE. Especialista em Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Graduada pela Universidade Paulista (UNIP). Professora do curso de direito da Faculdade La Salle Manaus/AM. E-mail: karlamaia.83.@gmail.com.



qualitative deductive methodology, bibliographic and documental review, as well as doctrinal and legal aspects.

**Key words:** Consumption; Sustainability; environmental citizenship; risk society; globalization.

## 1. INTRODUÇÃO

Com a industrialização e conseqüente globalização as sociedades modernas aderiram a um modelo capitalista de consumo, que aumentou em larga escala a demanda mundial de produtos industrializados. Esta demanda, por sua vez, aumentou a produção dos produtos comercializados através da exploração dos recursos naturais esgotáveis, o que gera um impacto ambiental devastador na humanidade, visto que o modelo de exploração da biodiversidade, sem um planejamento adequado à sustentabilidade, compromete a sua existência. Este comportamento originou as chamadas sociedades de risco, mas também originou a conscientização de que a sustentabilidade humana, mais que um direito do cidadão, é, acima de tudo, um dever.

A ideia de que a conscientização ambiental é a chave para um modelo de comportamento alinhado com a sustentabilidade não é nova, mas séculos depois do sofrimento com os impactos ambientais que assolam o planeta, mesmo com a certeza da ação humana como fator determinante para esses desastres ambientais, o ser humano ainda não encontrou alternativas para substituir o consumismo capitalista pelo consumo sustentável. As políticas públicas que visam estimular a “cidadania ambiental” não surtem efeito prático se o Estado não oferecer alternativas viáveis como instrumento de mudança de comportamento. No entanto, os interesses das sociedades capitalistas são obstáculos para o despertar desse modelo sustentável de consumo.

Entende-se por **consumo sustentável** aquele que utiliza os recursos naturais para satisfazer as necessidades do consumidor, sem, contudo, comprometer as necessidades e aspirações das gerações futuras. Portanto, a produção em larga escala deve obedecer aos parâmetros da sustentabilidade humana para garantir a perpetuidade dos recursos naturais do Planeta. Sem um planejamento adequado e obediência às normas ambientais, não se pode falar



em sustentabilidade. É importante avaliar o comportamento do mercado consumidor da atualidade e as consequências reais deste comportamento perante o meio ambiente, para garantir a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Através de pesquisa qualitativa dedutiva, buscamos analisar a doutrina e a legislação que impulsionam a construção de um mundo moldado no desenvolvimento sustentável. Neste trabalho não há pretensão de esgotar o tema, tendo em vista a complexidade e importância de discussões profundas. O objetivo é a reflexão sobre a necessidade de repensar o estilo de vida contemporâneo, baseado em consumo descontrolado dos recursos naturais, incluindo as necessidades de tecnologias de ponta que podem ter bases sustentáveis por todo o planeta.

A humanidade tem informações suficientes para entender que a ciência e a tecnologia precisam estar aliadas ao novo paradigma ambiental que visa a sustentabilidade humana. A educação ambiental é o foco da mudança de comportamento do consumidor. Só a partir da educação pode haver conscientização, e a partir desta é possível falar em cidadania ambiental, propulsora de um novo modelo de comportamento sustentável nas sociedades atuais.

## 2. Sociedades de Risco

São visíveis os sinais de esgotamento dos recursos naturais no Planeta, causados, principalmente, pela atividade predatória do ser humano. Entre estes sinais se destaca a destruição da camada de ozônio, a desertificação de áreas antes produtivas, a escassez da água em diversas partes do mundo, o aquecimento global, a extinção de espécimes da fauna e da flora, entre outros.

O consumo predatório dos recursos naturais e a falta de compromisso do consumidor perante a sustentabilidade do meio ambiente é um grave problema para a sobrevivência, não só destes recursos ambientais, como também da própria raça humana, além de ser um fator de construção das chamadas “sociedades de risco”.

O Estado de Direito ambiental surge como propulsor da conscientização dessa crise ecológica que fomenta a degradação a partir das sociedades de risco. Para José Rubens Morato Leite e Germana Parente Neiva Belchior (LEITE, 2012, p. 11):



É emergencial, por conseguinte, a construção de um Estado de Direito Ambiental que venha a se adequar à crise ecológica e à sociedade de risco a partir da fundamentação teórica de princípios fundantes e estruturantes, contornos e metas para tentar minimizar os efeitos dos impactos negativos no meio ambiente.

[...] A sociedade de risco, oriunda da pós-modernidade, demanda transformações no Estado e no Direito de forma a minimizar os impactos da crise ambiental e controlar as dimensões do risco.

O consumismo é um fator de degradação ambiental nas sociedades de risco, mas o consumo, por si só, não pode ser considerado um fator de dano ambiental, pois é algo necessário para a vida nos centros urbanos. No entanto, o comportamento consumista sem um padrão urbano ambiental de controle sustentável evidencia as sociedades de risco. Podemos dizer que [...] “Diferentemente do senso comum, consumir não é uma dinâmica reduzida ao ato de comprar ou adquirir um bem material. Na perspectiva das ciências sociais, o consumo é um processo muito mais complexo, que envolve diversos fatores sociais, culturais e subjetivos.” (DA SILVEIRA, 2021, p.49)

Atitudes diárias de responsabilidade e respeito ao meio ambiente podem significar um alto avanço para a cidadania ambiental. Além da adoção de políticas públicas de planejamento ambiental, fiscalização e controle dos crimes ambientais, o comportamento do cidadão tem um impacto relevante nas transformações necessárias para a concretização da nova ordem mundial de cidadania ambiental.

O uso racional dos recursos naturais, ou seja, a utilização adequada, através de métodos de economia e reutilização, é um exemplo que deve ser observado em escala planetária. A água doce, por exemplo, é um bem extremamente necessário ao ser humano, mas 97% da água existente no Planeta é salgada, encontrando-se nos oceanos e mares, 2% formam geleiras inacessíveis, e apenas 1% de toda a água existente no mundo é própria para o consumo humano.<sup>4</sup>

A água doce, armazenada em lençóis subterrâneos, rios e lagos, tem uma distribuição extremamente desigual no Planeta, cuja população de mais de 6 bilhões de pessoas dependem diretamente do seu consumo. Uma pessoa consome, em média, cerca de 250 litros de água por dia. Não se pode viver sem a água. Portanto, muitos cidadãos dependem de um recurso que,

---

<sup>4</sup> Disponível em [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/areas\\_prioritarias/pantanal/dia\\_da\\_agua](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/pantanal/dia_da_agua), acesso em 08/04/2022.



apesar de sua importância para a sobrevivência na Terra, não tem merecido o respeito dos seres humanos. Simples atitudes, como fechar as torneiras ao escovar os dentes, custam pouco para o cidadão, mas é de extrema importância para o meio ambiente.

O risco da extinção dos recursos naturais traduz-se no medo de extinção da própria humanidade. No entanto, o medo das catástrofes naturais, como furacões, tempestades, terremotos e maremotos, são mais evidentes do que o medo da extinção dos recursos naturais. Para a maioria dos cidadãos, principalmente nas camadas mais ricas da sociedade, que tem acesso facilitado aos produtos e bens de serviços, paira uma sensação de que a biodiversidade é extremamente rica e quase impossível a escassez dos recursos naturais. Este comportamento contribui para o desperdício mundial, e assim temos sociedades em caos ambiental, as chamadas sociedades de risco.

Além disso, acreditam que estão agindo normalmente, acompanhando a dinâmica da sociedade, que produz mais e por isso tem que haver mais consumo, invertendo a lógica que se entende sobre o caos do consumismo exagerado. Assim, passam a delegar aos outros a responsabilidade pela redução do risco de extinção. Aos que não têm recursos financeiros para consumir em demasia, aos países pobres do globo, aos ambientalistas preocupados com o “fim do mundo”, aos políticos que são pagos para criar e executar as políticas ambientais, ao Poder Público que deve garantir qualidade de vida ao cidadão, aos técnicos que devem promover a construção de métodos de preservação, enfim, a todos, menos a si próprio. Estão enganados. E este engano pode custar caro a toda civilização.

Felizmente, este quadro vem sendo transformado pela nova tendência de propagação de uma conscientização ambiental, em que todas as nações se unem para construir a nova ordem mundial. Após debates e discussões, tratados são firmados e uma legislação cada vez mais forte e eficiente vem sendo construída. O Direito Ambiental atual vem buscando fortalecer a ideia de que o respeito ao meio ambiente vai além da ecologia política.

A preocupação de proteger as populações contra os incômodos causados pela presença de fábricas e estabelecimentos poluentes no meio urbano foi a origem de antigas regulamentações, que podem ser considerados os primeiros passos do atual direito ambiental. (CUREAU, 2013, p. 217)

Os resíduos sólidos provenientes do consumismo das “sociedades de risco” são extremamente danosos para o equilíbrio ambiental e para o bem estar da humanidade, gerando



lixo domiciliar, resíduos comerciais, resíduos industriais que se juntam aos resíduos hospitalares e provocam alto poder de poluição. (CUREAU, 2013, p. 220)

As sociedades de risco emergiram após a segunda guerra mundial, juntamente com a chamada “revolução ambiental”, uma vez que a humanidade começou a despertar para o cenário de catástrofes ambientais que surgiam devido as ações antrópicas malélicas como a poluição dos rios e do ar, a extinção de espécies animais e da flora, destruição de habitats, entre outros. O controle desses impactos ambientais deve moldar o Estado de Direito ambiental, aliando ciência e tecnologia no caminho do desenvolvimento sustentável e da propulsão de um novo modelo de comportamento sustentável.

A sociedade de risco, oriunda da pós-modernidade, demanda transformações no Estado e no Direito de forma a minimizar os impactos da crise ambiental e controlar as dimensões do risco. Se lidar com o risco certo e em potencial, utilizando a expressão de Beck, já era difícil no paradigma anterior, imagina gerir riscos imprevisíveis, em abstrato, em virtude das incertezas científicas. (LEITE, 2012, p. 9).

Além disso, o consumismo nas sociedades com alto processo de industrialização, gera um modo de vida “acelerado”, onde o consumo é sinônimo de crescimento econômico e provoca, também, hábitos alimentares com produtos industrializados, produzidos com substâncias que garante produtividade, mas que provocam malefícios à saúde.

### **3. Gestão ambiental e soberania nacional em prol da nova ordem mundial**

O Direito do ambiente, como ramo jurídico internacional, manifestou-se concretamente a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972, que alertou as nações sobre os malefícios da degradação ambiental para a humanidade como um todo.

Não obstante, a sistemática dos organismos vivos na Terra envolve um contexto mundial, pois cada nação está interligada num mesmo Planeta, através de conexões ocultas<sup>5</sup>, como explica o físico Fritjof Capra (2022), que compreende as relações humanas frente aos fenômenos naturais que envolvem a vida em todos os seus aspectos, deixando claro a necessidade de cooperação internacional das questões que envolvem a problemática ambiental,

---

<sup>5</sup> Para melhor compreensão do tema sugerimos a leitura da trilogia do físico Fritjof Capra, físico que aborda questões filosóficas na educação ambiental: *A teia da vida; Conexões ocultas. O ponto de mutação.*



visto que a degradação em uma parte do mundo pode afetar o processo ecológico em outra parte à quilômetros de distância.

No caso do aquecimento global, por exemplo, em que as queimadas florestais e a poluição pode degelar continentes em lados opostos do globo terrestre, onde o degelo, por sua vez, pode aumentar o nível do mar em regiões costeiras e destruir o ecossistema nestes lugares. Portanto, vê-se que o Direito Ambiental tem a função precípua de garantir a harmonia entre o ser humano e a natureza, contando com a solidariedade e a cooperação internacional, através de legislação própria e adequada ao controle das atividades destrutivas do meio.

Os princípios que regem tal legislação se baseiam (ou pelo menos deveriam se basear) na preocupação com o Meio Ambiente e na ética humana com a sua casa (o Planeta Terra), com o razoável dentro de uma análise sistêmica da “teia da vida” (CAPRA, 1996), que entende a vida como um complexo sistema em cadeia, onde cada organismo vivo depende da existência do outro para a sua própria sobrevivência.

No entanto, mesmo com o entendimento global desta concepção de vida, em que a ação do homem contra a natureza é a principal causa de devastação e catástrofes ambientais contra si próprio, os crimes ambientais crescem e se proliferam por todas as partes do mundo.

O tráfico de animais silvestres, por exemplo, é atualmente a terceira maior atividade ilegal do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. O comércio ilegal destes animais movimentava cerca de quinze a vinte bilhões de dólares por ano. Esse é um consumo desnecessário e ambientalmente catastrófico. O Brasil, país reconhecido por sua rica biodiversidade, é responsável por aproximadamente dois bilhões de dólares anuais neste tipo de crime ambiental<sup>6</sup>. Este fato deixa transparecer a ineficiência da legislação, apesar da crescente conscientização global. Típica ineficácia na gestão ambiental.

A Declaração de Canela e o Pacto Amazônico são exemplos de medidas internacionais para a gestão ambiental, visto que a união de países que tem em comum a riqueza amazônica pode assegurar a soberania e a discussão nos moldes de um desenvolvimento sustentável e não apenas na preservação intacta destes recursos naturais valiosos para o crescimento econômico e a erradicação de problemas urbanos destas regiões em desenvolvimento, como a fome e a

---

<sup>6</sup> Dados coletados do site da RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, [www.renctas.org.br](http://www.renctas.org.br), em entrevista do coordenador Dener Giovanini em novembro de 2004.



desigualdade social. A Declaração de Canela (RS), em 1992, enfatizou a necessidade de fortalecer a Educação, ecológica e ambiental, através de métodos de conhecimentos especializados do meio ambiente e de conscientização cidadã dos novos paradigmas ambientais, essenciais à construção de um Planeta ambientalmente sadio, social e economicamente justo. Para isso, as condutas e padrões de consumo não sustentáveis devem ser transformados, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a conservação e proteção do meio ambiente, pois o subdesenvolvimento pode ser considerado tanto causa como efeito da degradação ambiental.

O fundamento de uma pesquisa moldada na gestão democrática da cidade tem o escopo de instrumentalizar a cidadania para a conquista de um Estado de Direito do Ambiente<sup>7</sup>. José Rubens Morato Leite afirma que o Estado de Direito do Ambiente é essencial a uma conscientização global da crise ambiental, em que o Estado e a coletividade devem agir conjuntamente, através da cidadania participativa, para uma efetiva proteção ambiental (LEITE, 2003).

É preciso manter a soberania nacional sobre a região amazônica, mas a vontade política nacional deve estar aberta à cooperação internacional para implantar projetos relevantes e indispensáveis à manutenção da qualidade ambiental, especialmente na Amazônia. Para Benchimol (2001, p. 163), “a grandeza geo-bio-ecossocial da Amazônia possui nível de aporte de recursos para implantar a sustentabilidade humana”. Para isso, Programas de Proteção e Pesquisa ambientais devem contar com a capacidade financeira do Governo Federal, assim como a cooperação entre as diversas instituições nacionais, regionais e internacionais, mas não à dependência desta cooperação.

Os debates internacionais trouxeram a ideia de desenvolvimento sustentável, principalmente com os documentos surgidos na Conferência de Estocolmo, em 1972, onde se entendeu que toda a exploração econômica deve observar e atender aos limites impostos pela qualidade ambiental, em razão da própria necessidade de preservação desses bens. A partir deste período iniciou-se uma perspectiva jurídica dos problemas ambientais, em que a conscientização dos malefícios que o ser humano vem causando ao ecossistema trouxe, à luz da realidade, a certeza de que é a própria humanidade quem mais sofre com este processo

---

<sup>7</sup> Para melhor compreensão do conceito de “Estado de Direito do Ambiente”, recomenda-se a leitura de: LEITE, José Rubens Morato.



predatório dos recursos naturais da Terra, pois depende diretamente da biodiversidade que destroem.

Apesar do reconhecimento do Direito Ambiental como ramo jurídico, as leis nada podem fazer se não houver cidadania ambiental, se não existir conscientização local e planetária da urgência de ações políticas voltadas a conquistas de alternativas viáveis a sustentabilidade dos recursos naturais que ainda resistem. A união dos países da Amazônia pode fortalecer a implantação de um sistema de conservação dinâmico, que além de preservação, propicie a estes países um desenvolvimento econômico e político, necessário ao seu enquadramento na atual situação do mercado internacional globalizado.

O Pacto Amazônico e a Declaração de Canela foram encontros que antecederam a ECO-92, representando a união dos países da América do Sul frente à hegemonia soberana dos países europeus. Este encontro foi uma preparação ao encontro internacional do Rio de Janeiro, pois estes países da Amazônia, embora enfraquecidos na economia mundial, representam a maior riqueza ambiental do planeta.

Países amazônicos reúnem-se constantemente para defender a soberania, que deve ser respeitada sem embargo da necessidade de fortalecer a cooperação bilateral e sub-regional para prevenir danos ambientais e obter a cooperação internacional. Este entendimento tem o objetivo de promover a preservação ambiental de forma a respeitar o crescimento econômico e social dos países em desenvolvimento. O intuito maior da união entre as nações amazônicas, além de defender o meio ambiente, é erradicar a pobreza em assentamentos humanos, promover ações ligadas à educação, estimular oportunidades de trabalho, investir em melhorias dos níveis de renda e qualidade de vida. Tais ações podem, além de propiciar a preservação ambiental, estimular o desenvolvimento dos países da Amazônia, visto que os padrões internacionais de produção, consumo e distribuição de renda são responsáveis pelos problemas ambientais nos países em desenvolvimento.

O Direito do ambiente, como ramo jurídico internacional, manifestou-se concretamente a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972, que alertou as nações sobre os malefícios da degradação ambiental para a humanidade como um todo.

Por sua vez, a Declaração de Canela, no Rio Grande do Sul, oriunda da reunião entre os países do Cone Sul – Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, em 20 de fevereiro de



1992, entendeu que “[...] é necessário promover a conservação e uso racional dos recursos biológicos e genéticos”, em que estes recursos representam “[...] reservas naturais de cada país e sobre eles (os recursos) é exercida a soberania nacional; daí a necessidade de reconhecer os direitos patrimoniais dos países sobre eles (os recursos)”.<sup>8</sup>

Este encontro permitiu um congraçamento entre as legislações internacionais, propiciando o fortalecimento do chamado Direito Internacional Ambiental, onde os interesses internacionais não podem ser entendidos como obstáculos aos interesses ambientais das nações em desenvolvimento.

Não obstante, a sistemática dos organismos vivos na Terra envolve um contexto mundial, pois cada nação está interligada num mesmo Planeta, através de **conexões ocultas** (CAPRA, 2002), como explica o físico Fritjof Capra, que compreende as relações humanas frente aos fenômenos naturais que envolvem a vida em todos os seus aspectos, deixando claro a necessidade de cooperação internacional das questões que envolvem a problemática ambiental, visto que a degradação em uma parte do mundo pode afetar o processo ecológico em outra parte à quilômetros de distância.

No caso do aquecimento global, por exemplo, em que as queimadas florestais e a poluição pode degelar continentes em lados opostos do globo terrestre, onde o degelo, por sua vez, pode aumentar o nível do mar em regiões costeiras e destruir o ecossistema nestes lugares. Portanto, vê-se que o Direito Ambiental tem a função precípua de garantir a harmonia entre o ser humano e a natureza, contando com a solidariedade e a cooperação internacional, através de legislação própria e adequada ao controle das atividades destrutivas do meio.

Os princípios que regem tal legislação se baseiam (ou pelo menos deveriam se basear) na preocupação com o Meio Ambiente e na ética humana com a sua casa (o Planeta Terra), com o razoável dentro de uma análise sistêmica da “teia da vida”, de acordo com a reflexão de Capra (1996), que entende a vida como um complexo sistema em cadeia, onde cada organismo vivo depende da existência do outro para a sua própria sobrevivência.

No entanto, mesmo com o entendimento global desta concepção de vida, em que a ação do homem contra a natureza é a principal causa de devastação e catástrofes ambientais contra si próprio, os crimes ambientais crescem e se proliferam por todas as partes do mundo.

---

<sup>8</sup> Decreto n. 2.241, de 2 de junho de 1997, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1997/d2241.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2241.htm), acessado em 04/04/2022.



O tráfico de animais silvestres, por exemplo, é atualmente a terceira maior atividade ilegal do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. O comércio ilegal destes animais movimentava cerca de quinze a vinte bilhões de dólares por ano. O Brasil, país reconhecido por sua rica biodiversidade, é responsável por aproximadamente dois bilhões de dólares anuais neste tipo de crime ambiental<sup>9</sup>. Este fato deixa transparecer a ineficiência da legislação, apesar da crescente conscientização global.

Algumas nações industrializadas ou em desenvolvimento não aceitam o fato de terem que diminuir o ritmo de crescimento ou de terem que investir recursos em alternativas limpas de produção econômica, acreditando que o custo poderia ser maior que o benefício. No entanto, o benefício aqui entendido é de toda a humanidade, e não apenas de algumas nações isoladas. Isto faz com que os acordos internacionais esbarrem no discurso de soberania destas nações. A soberania é um fator preponderante para salvaguardar internamente os recursos naturais encontrados em algumas nações.

O Brasil, por exemplo, tem uma rica biodiversidade, que propicia a entrada de pesquisadores estrangeiros em busca de alternativas para o mercado verde em seus respectivos países, como acontece com a patente de produtos desenvolvidos no Brasil. A Amazônia têm uma infinidade de produtos que já foram ou estão em processo de serem patenteados em outros países, como o cupuaçu, o guaraná, o açaí, a pupunha, entre outros frutos e plantas medicinais encontrados na Floresta Amazônica.

A soberania, portanto, é um instrumento de defesa do potencial ecológico para o desenvolvimento social interno da nação, o que, a princípio, parece conflitar com o aspecto globalizado das discussões ambientais. Porém, apesar disto, não há confusão entre soberania e gestão ambiental, visto que cada nação tem o dever de cooperar, internacionalmente, para propiciar a preservação ambiental nos moldes atuais de desenvolvimento sustentável, mas tem soberania plena, de acordo com a noção democrática de Estado de Direito do Ambiente, para gerir seus recursos naturais voltados a este entendimento. De acordo com Vicente Bellyer Capella (1994, p. 248):

O Estado de Direito do Ambiente é a forma de Estado que se propõe a aplicar o princípio da solidariedade econômica e social, para alcançar um

<sup>9</sup> Dados coletados do site da RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, [www.renctas.org.br](http://www.renctas.org.br), em entrevista do coordenador Dener Giovanini em novembro de 2004.



desenvolvimento sustentável orientado a buscar a igualdade substancial entre os cidadãos mediante o controle jurídico do uso racional do patrimônio natural.

A gestão ambiental num Estado Democrático de Direito do Ambiente se perfaz de modo soberano, mas com base nos princípios globais de solidariedade econômica e social, cujo pilar é o chamado desenvolvimento sustentável, e a matriz se desenvolve na concepção de cidadania ambiental globalizada.

#### **4. Consumo sustentável e cidadania ambiental**

A cidadania ambiental tem foco na ação que envolve a preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade. O consumo é algo inevitável e necessário à vida em sociedade, no entanto, o consumo deve ter critérios que envolvam as ações ambientalmente sustentáveis.

De acordo com Fernanda Lery:

Inúmeros estudos vêm comprovando que a Terra não tem conseguido se recuperar de todos os prejuízos causados por nossos hábitos de consumo a uma velocidade semelhante àquela em que estamos consumindo os seus recursos. A situação à qual chegamos, incluindo a forma como vemos, lidamos e vivemos o consumo, vai muito além do que realmente necessitamos para a nossa sobrevivência. Consumir, nos dias de hoje, tem relação com prazer, status, poder e desejo, caracterizando uma cultura em que o “ter” se sobressai ao “ser”. (DA SILVEIRA, 2021, pág. 139).

Esse tipo de comportamento consumista tem levado as sociedades atuais ao processo de degradação ambiental que impacta na qualidade de vida dos indivíduos. A denotação entre consumo e consumismo expõe um modelo de sociedade de risco que tem sido discutido há décadas. O consumismo vai além do consumo sustentável, caracterizando ações danosas ao meio ambiente.

Muito já foi escrito acerca do que diferencia o consumo do consumismo. Em geral, o principal eixo de diferenciação estabelecido é que o consumo satisfaz às necessidades, estando conectado ao que é essencial; já o consumismo estaria relacionado ao desejo, ponte para o foco em supérfluos. (DA SILVEIRA, 2021, pág. 66).

O consumo exagerado da era da globalização aumenta a quantidade de lixo, causando transtornos ao meio ambiente e ao ser humano. A situação dos lixões nos grandes centros urbanos é precária. Métodos alternativos de tratamento do lixo vêm sendo estimulados, como a



compostagem e a reciclagem. A compostagem é uma maneira fácil e barata de tratar o lixo orgânico (detritos de cozinha, restos de poda das plantas dos jardins, fragmentos de árvores), pois reutilizam este lixo em atividades de produção, como adubo orgânico. Já a reciclagem, palavra muito conhecida no auge da transformação dos paradigmas ambientais no final do século XX, é vista com entusiasmo pelos governos e pelos defensores da causa ambiental como solução para o lixo inorgânico (plásticos, vidros, metais e papéis). O reaproveitamento do lixo tido como reciclável é uma alternativa sustentável de produção. As empresas que coletam e processam o lixo inorgânico contribuem para a sustentabilidade humana e para a preservação dos recursos naturais do Planeta.

Para se alcançar este objetivo é necessário que se promova o incentivo à criação de novos instrumentos de planejamento e execução das políticas econômicas, “aptas a incentivarem a conservação dos recursos naturais, através da implementação de políticas locais, que permitam a integração do desenvolvimento com a variável ambiental” (BALTAZAR, 2001, p. 114). As políticas locais, aqui, são entendidas como uma agenda local que amplie o conceito de desenvolvimento sustentável e fortaleça a cidadania ambiental em prol das alternativas viáveis a este tipo de desenvolvimento.

[...] os governos têm algumas armas para combater o consumismo, entre elas a redução de subsídios, a implantação de impostos sobre produtos agressivos ao meio ambiente, a adoção de padrões adequados de produtos e a criação de programas de colocação de etiquetas em produtos, que certificam a sua qualidade e/ou dão explicações ao consumidor sobre suas características. (PINOTTI, 2016, p; 153)

De toda forma, a conscientização ambiental se reflete em todos os setores da vida e em todas as partes do mundo. Com base neste entendimento se insere o Direito Ambiental como um instrumento jurídico que tem o escopo de garantir a defesa da perspectiva ecologicamente correta nos moldes atuais de desenvolvimento.

Nosso país só terá um desenvolvimento ecologicamente viável numa sociedade profundamente democrática, em que a população tenha de fato poder sobre a organização da economia e do uso do espaço e também o poder de inventar novos direitos que ampliem seus espaços de autonomia e liberdade. (MINC, 1987 in CUNHA, 2003, p. 37)

A defesa de todas as formas de vida e de cultura no mundo é essencial para a erradicação das exclusões, da desigualdade social e do desequilíbrio ambiental, pois estes

fatores contribuem para uma má qualidade de vida e para a incerteza do futuro no Planeta. Como já visto, esta defesa somente é possível através de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, que por sua vez, somente será concretizada através da participação cidadã solidária e efetiva, construída com base na educação que poderá propiciar o progresso das políticas de planejamento ambiental.

Para determinadas regiões do Brasil, como é o caso dos municípios amazônicos, a estabilidade econômico-financeira somente poderá ser alcançada a partir de um desenvolvimento econômico em harmonia com o patrimônio ecológico, de beleza e grandiosidade incontestável na região amazônica. E este tipo de pensamento somente poderá se fortalecer com base no regime democrático de Direito, através da participação voluntária e consciente do cidadão, pois é a cidadania o modelo mais eficaz para gestão dos recursos naturais existentes na região.

As questões ambientais sempre existiram como um paradigma entre o desenvolvimento e a sustentabilidade. No entanto, somente a partir do século XX, com crises ambientais provocadas pelo processo predatório de industrialização acelerado, a humanidade iniciou uma tomada de conscientização ambiental.

Pela primeira vez a humanidade percebeu que os recursos naturais são finitos e que seu uso incorreto pode representar o fim da sua própria existência. Com o surgimento da consciência ambiental, a ciência e a tecnologia passaram a ser questionadas. (CUNHA, 2003, p. 27)

A nova ordem mundial não torna a ciência e a tecnologia os vilões do meio ambiente, mas, ao contrário, os propulsores de uma sociedade sustentável. No entanto, a conscientização da necessidade de repensar o desenvolvimento econômico e social, buscando o equilíbrio ambiental, não é suficiente para a construção dessa sociedade sustentável almejada. É necessário, antes de tudo, entender o problema e AGIR. A mudança de comportamento consumista para o consumo sustentável é a base da chamada cidadania ambiental.

A maioria dos nossos problemas ambientais mais elementares ainda persiste, uma vez que seu tratamento requer uma transformação nos meios de produção e de consumo, bem como de nossa organização social e de nossas vidas pessoais. (CASTELLS, 1999, p. 141)

Para Rafael Pinotti (2016, p. 146), o contraste social das sociedades de consumo demonstram que práticas de sobrevivência dos mais pobres dependem dos dejetos da população com maior poder aquisitivo. Para este autor, “[...] Deve-se atentar também ao fato de que o



nível de consumo mundial médio, aliado a uma população atual de mais de sete bilhões de pessoas que continua a crescer, já ultrapassou o ponto em que o planeta consegue suprir a demanda de forma sustentável” e ainda, que “a reversão da tendência do consumo ilimitado, que é incentivada pelos meios de comunicação, passa pela mudança cultural e deve basear-se no esclarecimento de que os recursos renováveis e não renováveis são limitados.” (PINOTTI, 2016, p; 152 e 153).

A lógica instrumental da sociedade moderna, que abarca conceitos como capitalista, urbana, financeira, industrial e globalizada, traduz o sentimento urgente de erradicar o risco ecológico da nova era e apontar alternativas para os conflitos emergentes, incorporando o consenso em torno da noção de sustentabilidade e construindo um modelo de sociedade que envolva a perspectiva do pensamento ambiental, iniciando com pequenas práticas de consumo sustentável que impulsiona a indústria e o mercado a atuarem em prol dessa nova ordem emergente.

## 5. Conclusão

Estas mudanças de paradigma têm revolucionado todos os setores da vida, seja político, social, econômico ou científico, de forma global, onde são levadas em considerações as questões ambientais para o aprimoramento de uma vida mais saudável e dentro dos parâmetros da sustentabilidade humana.

A estratégia de planejamento ambiental com a participação popular é incentivada por todos os municípios amazônicos, em que os projetos de educação ambiental se voltam ao fortalecimento deste engajamento nas questões que envolvem o meio ambiente.

Uma série de ações específicas vem sendo implementada no Estado do Amazonas, com a interação dos diversos setores da administração pública, para o combate ao desmatamento da floresta. Entre estas ações estão: a desburocratização do licenciamento ambiental, a assistência técnica para projetos de educação ambiental, a abertura de créditos florestais para implantação de técnicas de desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento científico e tecnológico que incentiva pesquisas com os recursos naturais provenientes da



região, os incentivos econômicos com redução de tarifas para produtos da floresta, desenvolvimento de princípios ecológicos para a agropecuária, introdução de programas de etnodesenvolvimento indígena, e o zoneamento ecológico e econômico para o desenvolvimento de metas e estratégias de sustentabilidade.

A arborização urbana já é considerada um projeto altamente eficiente, pois combate as queimadas e contribuem para a regularização climática, amenizam o calor, purificam o ar e ainda serve para ornamentar, dar sombra, absorver ruídos e poeira, além de proteger o solo contra a erosão e assoreamento. Então porque estas vantagens tão simples de serem implantadas não são difundidas e incentivadas entre os grandes centros urbanos que possuem tantos problemas ambientais?

A concretização de metas como a arborização urbana depende diretamente da participação ativa do cidadão, que por vezes está tão comprometido com a sua individualidade competitiva no mercado para garantir a sobrevivência, que não acredita em alternativas tão simples e eficazes, pois a falta de tempo para trabalhar em prol da coletividade o faz incrédulo no potencial de sua ação individual. As atitudes isoladas de cada indivíduo contribuem de forma significativa para a preservação ambiental, este é um fato notório e deve ser estimulado.

A cidadania ambiental é a chave para o fortalecimento de ações sustentáveis imprescindíveis para a construção de uma sociedade sustentável. O consumo “ecologicamente correto, economicamente viável e socialmente justo” é apenas o início de uma nova era ambientalmente sustentável.

## **Referências bibliográficas**

BALTAZAR, Ubaldo Cesar & PALMEIRA, Marcos Rogério. *Temas de Direito Tributário in ICMS ecológico: Novas perspectivas para a política ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

BENCHIMOL, Samuel Isaac. *Zênite ecológico e Nadir econômico-social: Análises e propostas para o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Manaus: Valer, 2001.

CAPRA, Fritjof. *A teia da Vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1996.





CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: Ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPELLA, Vicente Bellyer. **Ecologia: de las razones a los derechos**. Granada: Ecorama, 1994.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CUNHA, Sandra Batista & GUERRA, Antonio José Teixeira. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CUREAU, Sandra. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

DA SILVEIRA, Guaracy Carlos; LESSA, Bruno de S.; CONSTANTE, Fernanda Lery P.; et ai. **Antropologia do Consumo**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. 9786556902210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902210/>.

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana**. São Paulo: Gaia, 2002.

GUATARI, Félix. **As Três Ecologias – Les trois écologies**. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. 14ª edição, São Paulo: Papirus, 2003.

JACQUIGNON, Louis. **Le Droit de l'urbanisme**, 5ª edição, Paris, Eyrolles, 1973, p.21. apud MUKAY, Toshio. **Direito urbano-ambiental brasileiro**. 2ª edição. São Paulo: Dialética, 2002.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, Ernrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 2ª edição. São Paulo: RT, 2003.

LEITE, José Rubens M. **Dano ambiental na sociedade de risco**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva,

PINOTTI, Rafael. **Educação ambiental para o século XXI: No Brasil e No Mundo**. Disponível em: Minha Biblioteca, (2ª edição). Editora Blucher, 2016.

